

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 66, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Disciplina os procedimentos para a celebração de Termo de Parceria entre Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – e órgão ou entidade do Estado de Minas Gerais, visando o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no artigo 4º da Lei nº 14.870/2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 8º e no artigo 34 do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Para firmar o Termo de Parceria de que tratam a Lei 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, o órgão estatal deverá manifestar interesse em promover a parceria com entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, indicando as áreas e requisitos técnicos e operacionais que devem ser preenchidos pela entidade, sendo permitida a realização de concurso de projetos para sua seleção.

§ 1º A OSCIP poderá propor a parceria, apresentando seu projeto ao órgão estatal, que irá avaliar sua relevância pública, conveniência em relação aos programas e políticas públicas do Estado e benefícios para o público alvo.

§ 2º A escolha da OSCIP, por meio de concurso de projetos, será realizada por comissão julgadora, designada pelo órgão estatal parceiro, que deverá ser composta por, no mínimo, um membro da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 3º A decisão final sobre a efetivação do Termo de Parceria caberá ao órgão estatal parceiro, que homologará a escolha da comissão julgadora no caso de haver concurso de projetos.

Art. 2º Caberá ao órgão estatal parceiro atestar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP, averiguando, com antecedência, sua idoneidade, regularidade, competência e adequação IP aos propósitos do Termo de Parceria.

Art. 3º A minuta do Termo de Parceria será analisada pelo Conselho de Políticas Públicas competente pela área de atuação da entidade, quando houver, que deverá se manifestar em até 30 dias.

Art. 4º A minuta do Termo de Parceria deverá ser aprovada pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF, para que o Termo de Parceria seja celebrado.

Art. 5º O Termo de Parceria é o instrumento que estabelece e regula a relação entre a OSCIP e o órgão estatal parceiro para o alcance do resultado definido devendo conter, no mínimo:

I - o objeto do Termo de Parceria;

II - o Programa de Trabalho da entidade conforme o art. 6º desta Resolução;

III - direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias;

IV- origem e forma de gestão de recursos financeiros para sua execução, inclusive com cronograma de desembolso;

V - aspectos relativos à cessão de recursos humanos e bens do órgão estatal parceiro;

VI - normas relativas à prestação de contas do adimplemento do objeto do Termo, dos recursos e bens de origem pública

VII - forma de monitoramento e avaliação de resultados;

VIII - período de vigência e formas de prorrogação;

IX - aspectos relativos a rescisão e modificação do Termo celebrado.

Art. 6º O Programa de Trabalho é a parte integrante do Termo de Parceria na qual são especificados os resultados a serem alcançados devendo conter, no mínimo:

I - o objeto social da entidade;

II - a especificação técnica detalhada do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

III - as metas e resultados previstos, com prazos de execução e cronograma de desembolso;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultado;

V - a previsão de receitas e despesas detalhadas por categorias contábeis, incluídas as remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;

VI - outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

Art. 7º São obrigações da OSCIP no Termo de Parceria:

I - apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados;

II - prestar contas ao Poder Público, ao término de cada exercício, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, incluindo:

a) demonstração dos resultados do exercício;

b) balanço patrimonial;

c) demonstração das origens e aplicações de recursos;

d) demonstração das mutações do patrimônio social;

e) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

f) extrato da execução física e financeira estabelecido no artigo 13, VII da Lei nº 14.870, de 2003;

g) demonstrativo integral da receita e da despesa efetivamente realizadas na execução;

h) extrato da execução física e financeira, publicado na imprensa oficial do Estado;

i) relatório sobre o objeto do Termo de Parceria contendo comparativo das metas com os respectivos resultados.

Art. 8º A execução do Termo de Parceria será analisada semestralmente por Comissão de Avaliação que deverá verificar os resultados alcançados, com base nos indicadores de resultados constantes do programa de trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por um representante da SEPLAG, um representante do órgão estatal parceiro, um representante da OSCIP e um representante do Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente ao projeto.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá acompanhar e avaliar o desempenho da OSCIP na consecução das metas previstas no Termo de Parceria, elaborando relatório gerencial de periodicidade, no mínimo, semestral, e elaborar um relatório conclusivo para acompanhar a prestação de contas anual a ser encaminhada ao órgão estatal parceiro.

§ 3º A OSCIP deverá apresentar à Comissão de Avaliação para os fins de que trata o § 2º os seguintes documentos:

I - relatório gerencial sobre a execução do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados e considerações justificativas acerca do eventual não-cumprimento;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do termo;

III - comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

§ 4º A Comissão de Avaliação poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da prorrogação do Termo de Parceria.

Art. 9º O órgão estatal parceiro deverá providenciar a publicação, na imprensa oficial do Estado, de demonstrativo da execução física e financeira do Termo de Parceria, até sessenta dias após o término da vigência do mesmo, se esta for inferior ao ano fiscal, ou até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, na hipótese de a vigência do Termo de Parceria exceder a um ano fiscal.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A OSCIP indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

§ 2º O nome do dirigente ou dirigentes indicados deverá constar do extrato do Termo de Parceria que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 11 Para a manutenção do título de OSCIP, a entidade deverá apresentar à SEPLAG, até 31 de janeiro de cada exercício, Relatório de Execução de Atividades e documentação comprobatória da manutenção das condições e características que possibilitaram sua qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 14.870, de 2003.

Parágrafo único. A prestação de contas anual da OSCIP deverá ser feita sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, sendo considerados documentos comprobatórios para manutenção do título os seguintes:

- I - relatório descritivo das atividades executadas no período e resultados sociais obtidos;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - certidões trabalhistas e do FGTS;
- VII - outras informações que a entidade considerar relevantes.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA.
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão